



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**CONTRATO 057/2016**

**CONTRATO Nº 057/2016, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA CLEOMIR SENHORIO DOS SANTOS - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **SR. CRISTOVÃO JOSE TEXEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 46861 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 318.283.611-00, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 201 - Coophalis, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pelo Diretor Administrativo, **Sr. OURISMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 322939 SSP/MT MD, e do CPF nº 318.242.771-72 residente e domiciliado à avenida Odilon Alves De Brito, nº 443 – Vila Iraci, CEP 78725430 , nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CLEOMIR SENHORIO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 22.753.496/0001-07, Inscrição Estadual nº 51102050823, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Av . Ponce de de Arruda, Nº 1.490 Bairro: CENTRO-A Quadra: 44 neste ato representada pelo Sr. **CLEOMIR SENHORIO DOS SANTOS**, portador do RG. nº 10663959 SJ/MT., inscrito no CPF/MF. sob nº 781.537.511-15, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Rua Oswaldo Cruz, nº 1.479, Quadra 15, Lote 20 Bairro: Vila Goulart, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº.026/2016, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O contrato tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de locação guindaste tipo munck, “horas”, com capacidade de movimentar peças de 05 toneladas a 04 metros de distancia, montado em caminhão carroceria, incluindo motorista operador, combustível, manutenção e acessórios por conta da contratada**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Descrição do item	Unidade	Quantidade
<b>contratação de empresa para prestação de serviços de locação guindaste tipo munck, “horas”, com capacidade de movimentar peças de 05 toneladas a 04 metros de distancia, montado em caminhão carroceria, incluindo motorista operador, combustível, manutenção e acessórios por conta da contratada</b>	Horas	2000 horas

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 026/2016, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

2.1. O objeto licitado deverá ser realizado em conformidade com as quantidades e especificações constante da proposta apresentada no certame licitatório.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:
- 3.2.** Cumprir o objeto da contratação, realizando o serviço especificado na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- 3.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 3.4.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 3.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 3.6.** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 3.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 3.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 3.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11.** Comunicar a **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.12.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos serviços fornecidos à **CONTRATANTE**.
- 3.13.** Executar o fornecimento/serviços dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.14.** Cumprir com os prazos de realização do serviço acordados junto à Coder;
- 3.15.** Os produtos/serviços que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos ou refeitos imediatamente a partir da data da solicitação da substituição dos mesmos.
- 3.16.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos produtos/serviços, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.17.** A contratada se responsabilizará pela substituição dos produtos/serviços entregues em que forem constatados defeitos de fabricação ou que se encontrarem em desacordo com as



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

especificações constantes deste Edital e seus anexos, isentando a **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis** de quaisquer ônus financeiros adicionais;

**3.18.** Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

**3.19.** As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

**3.20.** As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

**3.21.** Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (dois) dias.

**3.22.** Ficarão a cargo da EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo à **CODER** quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão-de-obra, manutenção dos veículos, combustível e lubrificantes, além de fornecer os EPI – Equipamentos de Proteção Individual necessários a seus funcionários.

**3.23.** Entregar, juntamente com os veículos, o comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício 2016, o comprovante de quitação do IPVA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A solicitação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

**4.3.** O objeto licitado deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

**4.4.** Forma de realização do serviço: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital, no pedido de empenho ou instrumento equivalente.

**4.5.** O cronograma previsto no subitem anterior poderá ser alterado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**4.6.** Realizar a execução dos serviços nos endereços fornecidos pela **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**;

**4.7. O aceite/aprovação do(s) produto/serviços(s) pela Coder não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo Itens do Pregão, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;**

**4.8.** Substituir imediatamente qualquer material e/ou equipamento que não atendam ao disposto neste edital e seus anexos sem direito a ressarcimento e sem ônus adicionais para a Contratante.

**4.9.** Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

**4.10.** Não será admitida a realização dos serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona deste Contrato.

**5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

**5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

**5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**5.6.** Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**5.7.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.7.1.** A Diretoria da CODER deverá nomear, via Resolução e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº21/2014).

**5.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**5.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, requerendo a substituição imediata dos mesmos.

**5.11.** A Contratante deverá fornecer à Contratada local seguro para armazenar os materiais/equipamentos que compõem a decoração nos períodos entre a instalação e retirada das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (Coder);

Descrição do item	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de locação guindaste tipo munck, "horas", com capacidade de movimentar peças de 05 toneladas a 04 metros de distancia, montado em caminhão carroceria, incluindo motorista operador, combustível, manutenção e acessórios por conta da contratada.</b>	Horas	2000 horas	R\$ 162,00	R\$ 324.000,00



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos serviços, no 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

**7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

**7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.5.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA ou CONTRATANTE, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pelos responsável competente da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**;

**7.6.1.** Nos casos em que o objeto do contrato for de passagens terrestres, a nota fiscal deve estar acompanhada pelo relatório de fornecimento das passagens.

**7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Coder.**

**7.8. Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.**, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO dos serviços realizados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**7.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** O valor do contrato poderá ser **revisado** (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da equação econômica do contrato.

**8.2.** Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser **reajustado**, pelo INPC, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso. Não se aplica esse critério de reajuste aos contratos de prestação de serviço com fornecimento exclusivo de mão de obra.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**8.8.** À pedido do interessado, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o **reajuste** do valor do contrato se dará a cada 12 meses, contados da apresenta da proposta ou do último reajuste, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da equação econômica do contrato.

**8.9 DEFINIÇÃO de acordo com o Acórdão 114/2013. TCU. Plenário:**

**a) Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra:** são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. São os contratos típicos de "terceirização" (limpeza, vigilância, recepção, portaria, etc.).

**b) Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra:** são aqueles em que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

**9.1.** O presente contrato terá vigência de doze meses a partir de 21/09/2016 a 20/09/2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, A critério e necessidade dos serviços públicos e da conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

**10.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**10.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**10.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** A aplicação de penalidade é de competência da administração, ressalvado o caso de Advertência.

**11.2.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8666/93:

**11.2.1. Advertência;**

**a)** Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;

**b)** A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto/serviço ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.

**11.2.2. Multa de Mora;**

**a)** A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

- b) Atraso na entrega ou na troca de produtos/serviços defeituosos: multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- c) O atraso injustificado na entrega dos produtos, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracteriza inadimplemento do contrato, podendo a administração optar pela continuidade da multa moratória ou pela rescisão contratual.
- d) No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato.
- e) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificado pela Coder.

**11.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial**

- a) Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação restar prejudicada.
- b) Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto.
- c) A inexecução total do contrato sujeitará a contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.
- d) O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reposição.
- e) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

**11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis pelo prazo de até dois anos;**

- a) No caso de reincidência em qualquer das infrações acima mencionadas.

**11.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

- a) No caso de inadimplemento total do contrato;
- b) Na hipótese de reincidência em qualquer das infrações acima mencionadas, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente.

**11.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**11.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**12.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:**

**13.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**13.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**13.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

**13.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**13.2. DAS ALTERAÇÕES:**

**13.2.1.** Poderão ser efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**14.1.** O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão nº. 26/2016 e seus anexos** da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

**Rondonópolis-MT, 21 de setembro de 2016**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**CRISTOVÃO JOSE TEIXEIRA**  
Diretor Presidente

**OURISMAR PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Administrativo

**CONTRATADA: CLEOMIR SENHORIO DOS SANTOS - ME**

**Testemunhas:**

Nome: DANIEL REZENDE LOPES  
RG: 1858765-8 SSP-MT

Nome: ALEXANDRE SILVA CLAUDIO  
RG: 16508580 SSP/MT

**ASSESSORIA  
JURÍDICA  
DR. KENI MARLOVA  
FORGIARINI  
OAB-MT 16610**